

A ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL

Aline Marques Magon, Brenda Lara Rosa Cunha, Renato Zanolla Montefusco, e-mail:
brendacunha@live.com

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a adoção homoafetiva e seus desafios no contexto de uma nova perspectiva familiar. O tema é explorado através da discussão sobre a igualdade de direitos entre casais heterossexuais e homoafetivos, especialmente no que diz respeito ao processo de adoção. O ponto de partida é o reconhecimento da união estável homoafetiva como uma forma válida de constituição familiar, que confere o direito à parentalidade por meio da adoção.

A adoção é conceituada como o ato de acolher uma criança em situação de abandono e incorporá-la a um ambiente familiar, onde são estabelecidos laços de afeto e amor. A adoção é movida por uma vontade consciente e se manifesta mais como um fator sociológico do que biológico. É percebido como um gesto de amor por parte daqueles que optam por adotar, oferecendo uma oportunidade para a adoção encontrar um lar seguro e carinhoso.

A abordagem principal deste estudo recai sobre a análise da adoção por casais homoafetivos, direcionando-se à exploração das regulamentações e às implicações que tal prática acarreta na sociedade contemporânea.

Falar sobre a adoção homoafetiva é fundamental por uma série de razões que se relacionam com os direitos humanos, a igualdade, a diversidade e o bem-estar das crianças. É reconhecer a noção de igualdade e não discriminação, regularizando que todas as formas de amor e família merecem igualdade perante a lei e sociedade. Já que negar a casais do mesmo sexo o direito de adotar com base em sua orientação sexual é uma forma de discriminação que vai contra os princípios de igualdade e direitos humanos. Além também da emissão de uma mensagem de inclusão e respeito a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, corroborando a compreensão e empatia em relação às pessoas LGBTQ+ e suas famílias.

Em suma, discutir sobre a adoção homoafetiva é crucial para promover a igualdade, proteger os direitos das crianças, combater o preconceito e construir sociedades mais inclusivas e justas.

No Brasil, a adoção é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei 12.010/09, e pelo Código Civil. Estas leis estabelecem os procedimentos e requisitos para adoção, sendo o Estatuto preponderante para crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos.

Os requisitos incluem idade mínima de dezoito anos para o adotante, além de uma diferença de pelo menos dezesseis anos entre o adotante e a adotado, permitindo adoção singular ou conjunta por casais através de casamento civil ou união estável.

A legislação não estabelece critérios de origem racial, étnica, religiosa, política, sexual ou outros para adoção. Em contrapartida, a Constituição Federal proíbe o preconceito e declara que todos são iguais perante a lei, conforme sua cláusula pétrea.

Embora a legislação não aborde especificamente a adoção por casais homoafetivos, é essencial considerar a importância atual e a prática desse assunto. Para além de uma mera questão jurídica, os casais homossexuais têm o desejo real de formar famílias e ter filhos.

É importante destacar que o objetivo central deste trabalho não é apenas desmistificar ideias preconceituosas, mas também examinar o processo de adoção sob a perspectiva do bem-estar da criança.

2 MÉTODO

Para o desenvolvimento do respectivo projeto, que dará base para a análise do tema referido, serão utilizadas como forma de pesquisa, as seguintes abordagens teóricas:

- a) Método dedutivo, pois esse projeto se baseia na utilização de um raciocínio lógico para atingir uma conclusão;
- b) Abordagem Dogmática, pela utilização de Leis, doutrinas e jurisprudências pertinentes ao assunto;

c) Abordagem Qualitativa, por intermédio da análise de livros e fontes relevantes ao tema;

d) Abordagem teórica, realizada por intermédio da análise de posicionamentos e conceitos relevantes ao tema. Para o desenvolvimento do tema, também será realizada pesquisa bibliográfica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A adoção nos tempos modernos está intimamente ligada ao afeto e à afinidade. É um meio pelo qual os indivíduos se tornam pais, concedendo a parentalidade àqueles que não têm filhos biologicamente. A adoção cria um vínculo de parentesco, no qual os pais adotivos acolhem indivíduos desconhecidos em sua família como se fossem seus próprios filhos. A paternidade se baseia no desejo de amar e ser amado.

Com o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo como equivalentes às uniões estáveis e o consequente preenchimento do requisito do § 2º do artigo 42 do ECA, que disciplina sobre a obrigatoriedade de os adotantes serem casados ou pertencentes a uma união estável, passa a existir uma exigência formal que permite a adoção conjunta de casais do mesmo sexo.

Contudo, cada pedido individual ainda deverá ser apreciado pelo tribunal competente para determinar a possibilidade de adoção conjunta. De acordo com os aspectos legais da adoção, não há obstáculo legal à adoção unilateral por pessoa com orientação homossexual. Ou seja, a orientação homossexual de um indivíduo não impede a adoção de uma criança.

Nesta linha de pensamento, Dias (2009, p.214) ressalta que:

Não há proibição acerca da adoção por casais do mesmo sexo, pois a faculdade de adotar é tanto do homem quanto da mulher e ambos em conjunto ou isoladamente, independentemente do estado civil. Não importando a orientação sexual do mesmo, devendo ter em vista sempre o bem-estar da criança e do adolescente. Não se deve justificar a adoção de uma criança e adolescente tendo em vista a orientação sexual dos adotantes, pois o princípio da igualdade veda a discriminação por orientação sexual, e sim observar sempre o bem-estar e melhor interesse da criança. (Dias, 2009, p.214).

Ou seja, quando se trata de adoção, deve-se prevalecer o bem-estar e o interesse da criança e não a orientação sexual dos adotantes.

Não há lei que fale, literalmente, que casais homoafetivos podem adotar. A capacidade de adoção não está intrinsecamente ligada à orientação sexual. Portanto, os casais homoafetivos têm o direito de adotar, idem os casais heterossexuais, desde que cumpram os requisitos legais para adoção, como estabilidade emocional, condições financeiras e atender ao melhor interesse da criança.

Embora as leis não mencionem explicitamente “casais homoafetivos”, a interpretação da legislação à luz dos princípios constitucionais de igualdade e não discriminação levou muitos tribunais a considerarem o direito de casais do mesmo sexo adotarem. A interpretação das leis evoluiu para acompanhar as mudanças na sociedade e garantir que todos os indivíduos e casais tenham igualdade de direitos no processo de adoção.

Fato é que nos últimos anos, tem havido um crescimento significativo no número de adoções por parte de casais homoafetivos em muitos países ao redor do mundo. Esse crescimento reflete uma mudança na percepção social e jurídica em relação aos direitos dos casais do mesmo sexo em formação de famílias por meio da adoção.

Vários fatores têm contribuído para esse aumento, podendo se destacar as mudanças legais, nas quais diversos países moldaram suas leis, a fim de refletir os direitos dos casais homoafetivos de adoção. Isso tem removido obstáculos legais que anteriormente dificultavam ou proibiam a adoção por parte desses casais.

O progresso nos direitos LGBTQ+ em geral, também tem influenciado de forma indireta a acessível da adoção por casais homoafetivos. Conquistas em direitos civis, casamento igualitário e não discriminação abrangente para a mudança de atitudes sociais. Tudo isto atrelado a maior visibilidade e representação positiva de famílias homoafetivas na mídia, em filmes, programas de TV e campanhas de conscientização, ajudando a normalizar a ideia de que casais do mesmo sexo podem ser pais tão amorosos e capazes quanto casais heterossexuais.

Diversas pesquisas e estudos demonstram que, a orientação sexual dos pais não está correlacionada com o bem-estar das crianças. Portanto, filhos criados por pais homoafetivos apresentam desenvolvimento emocional e psicológico semelhante aos filhos criados por pais heterossexuais. Reduzindo assim, o estigma social em relação à orientação sexual, permitindo que mais casais homoafetivos se sintam à vontade para expressar seu desejo de formar famílias por meio da adoção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo o estudo da evolução do conceito da família, a partir do reconhecimento da união estável homoafetiva como uma forma válida de constituição familiar, o que proporcionou novos direitos e obrigações ao casal do mesmo sexo, tal como o direito a adoção.

Em que pese exista uma omissão em relação a possibilidade da adoção por casal homoafetivo na legislação brasileira, o princípio da igualdade, da afetividade, do melhor interesse da criança e do adolescente e o da dignidade da pessoa humana, assegura aos cônjuges do mesmo sexo o mesmo direito dos casais heterossexuais de adotarem.

No mais, a adoção se baseia no vínculo de amor e afeto criado entre a criança ou adolescente com aqueles que almejam a adoção, sempre priorizando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente em detrimento de qualquer estigma ou discriminação social.

Em suma, conclui-se pela importância do estudo desse novo modelo familiar cada vez mais presente na sociedade brasileira, tanto no âmbito acadêmico como social, com o objetivo de elaborar uma análise científica na seara jurídica sobre o tema apresentado.

REFERÊNCIAS

DIAS, M. B. **União homoafetiva**: o preconceito e a justiça. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista do Tribunais, 2009.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais LTDA, 2013, p. 92.

MARQUES, L. A.. **O processo de adoção por casal homoafetivo no Brasil: uma análise sobre a possibilidade jurídica.** 2022. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35369>> Acesso em: 01 de set. 2023.